

# unicopas

UNIÃO NACIONAL DAS ORGANIZAÇÕES  
COOPERATIVISTAS SOLIDÁRIAS

## Projeto de Lei das Cooperativas Solidárias



1

# Abertura e contextualização

## Janela de oportunidades

com eleições, Parecer  
00024/2025/CONSUNIÃO/CGU/AGU  
e Lei da Economia Solidária

## Definição e Natureza:

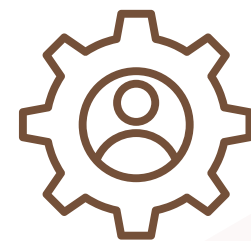
sociedades de pessoas **sem objetivo de lucro e não sujeitas a falência**, com natureza de sociedade mutualista (Art. 1º, § 4º).

## Base Constitucional:

O PL se fundamenta no compromisso com a transformação social e nos objetivos da República previstos no Art. 3º da Constituição e no apoio ao cooperativismo (**Art. 1º, § 1º e Art. 174, § 2º**).

2

## Objetivos Centrais: Além do Cooperativismo de Mercado



**Autogestão:** organizações autogestionárias, onde a gestão é coletiva e as decisões sobre resultados são transparentes e democráticas, baseadas na **singularidade de voto** (Art. 1º, Inciso I).



**Inclusão Socioprodutiva:** superação da pobreza e desigualdade social (Art. 1º, § 2º e Inciso IV).



**Sustentabilidade:** O PL inclui explicitamente a promoção da **agroecologia e a preservação da sociobiodiversidade** como diretrizes operacionais (Art. 1º, § 3º).



**Fortalecimento da Economia Solidária:** incentivo ao cadastro no CADSOL (Art. 1º, § 5º)



3

## Inovações Estruturais

### **Constituição Simplificada:**

A constituição exige um mínimo de apenas **07 (sete) pessoas naturais** (Art. 11).

### **Registro e Liberdade:**

O registro será feito nas Juntas Comerciais (Art. 4º), sendo expressamente **vedada a obrigatoriedade de filiação** a qualquer entidade privada para que o registro seja aprovado ou para operar (Art. 36 e § 1º).

### **Inclusão de Gênero e Juventude:**

O PL determina o incentivo à participação desses grupos, permitindo a **reserva de vagas e busca por paridade** nas instâncias decisórias (Art. 13).

### 3. Inovações Estruturais

#### **Grupos de Base:**

Para garantir a democracia em grandes estruturas, permite-se a organização em grupos de base com participação por delegados **(Art. 14)**.

#### **Moratória para Recuperação:**

Possibilidade jurídica de pedir moratória para preservar a atividade econômica para evitar a extinção da cooperativa **(Art. 28)**.

#### **Autorização para criação de Sindicatos**



4

# O Sistema Operacional e Financeiro

## Ato Cooperativo:

Definição clara de que o negócio jurídico entre cooperativa e associado **não implica operação de mercado** nem contrato de compra e venda **(Art. 18, § 1º)**.

## Fundo de Reserva Indivisível:

Obrigatoriedade de destinar pelo menos **10% do resultado líquido** para um fundo indivisível, voltado para cobrir déficits ou investir na expansão **(Art. 20)**.

## 4. O Sistema Operacional e Financeiro

### Solidariedade entre Empreendimentos:

Inovação onde pelo menos **30% do Fundo de Reserva** deve ser destinado ao auxílio de outros empreendimentos em situação precária **(Art. 20, § 2º)**.

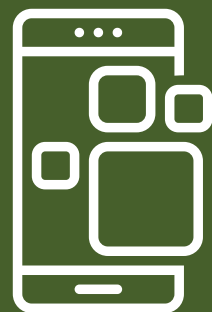
### Fundo de Fomento:

Criação de um fundo com **2% das sobras líquidas** para capitalização e saneamento de cooperativas em dificuldade (Art. 27).



5

# Cooperativismo de Plataforma e Finanças



## Plataformas Digitais:

Proteção jurídica para trabalhadores de aplicativos, garantindo **transparência algorítmica** e autonomia, com incentivos fiscais para empresas que contratarem essas cooperativas (**Art. 32, caput e § 2º**).



## Finanças Solidárias:

Autorização para operar com bancos comunitários e moedas sociais, sob regulação específica do Conselho Monetário Nacional que considere os setores populares (**Art. 31**).

# Políticas de Fomento, Compras Públicas e Acesso à Justiça

## Criação do SIFACS:

Institui o Sistema de Formação e Assistência do Cooperativismo Solidário, financiado por uma contribuição de **2,5% sobre a folha de pagamento**, substituindo as contribuições ao SESCOOP) (Art. 33 e 34).

## Prioridade em Compras Públicas:

- Dispensa de licitação para bens e serviços de cooperativas solidárias até **R\$ 5 milhões (Art. 45, alterando a Lei 14.133/21)**.
- Prioridade absoluta para cooperativas de catadores em contratos de coleta de resíduos (Art. 30-A, § 2º).



Possibilidade de ingressar com ações nos Juizados Especiais.



7

# Conclusão: Transição e Educação



**Prazo de Adaptação:**  
Cooperativas atuais têm  
até **05 anos** para se  
adequarem  
integralmente ao novo  
marco **(Art. 38)**.



**Educação para a  
Solidariedade:**  
Alteração na LDB para  
tornar **obrigatório** o  
ensino de cooperação e  
solidariedade no ensino  
fundamental e médio  
**(Art. 42)**.



# unicopas

UNIÃO NACIONAL DAS ORGANIZAÇÕES  
COOPERATIVISTAS SOLIDÁRIAS

# Obrigado!



[unicopas.org.br](http://unicopas.org.br)



@unicopas

